

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044001597

DE: 28/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Wilmar Gonçalves da Silva

ASSUNTO: Recredenciamento

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 554/2018****1. Histórico**

O Colégio Estadual Professor Wilmar Gonçalves da Silva, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.641.940/0001-60, localizado na Rua 13, Qd. 25, Lt. 01, Vila Morais, na cidade de Goiânia/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e ensino médio e a autorização para ministrar a educação de jovens e adultos EJA- 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ PPP fls. 03/61;
- ✓ Regimento escolar fls. 62/114;
- ✓ Ofício em relação ao PROFEN fl. 115;
- ✓ Atas de resultados finais fls. 116/149;
- ✓ Ata de assembléia do estatuto escolar fls. 150/151;
- ✓ Ata de aprovação do ppp e regimento escolar fls. 152/154;
- ✓ Resolução nº 018/2017 fls. 155/158;
- ✓ Documentos pessoais, certidões, e diplomas fls. 159/178;
- ✓ Matriz curricular fls. 179/192;
- ✓ Espaço físico fl. 193;
- ✓ Nominata do corpo docente fls. 194/195;
- ✓ Rendimento anual fl. 196;
- ✓ Relatório da Subsecretaria fl. 197;
- ✓ Calendário escolar fl. 198;
- ✓ Laudo Técnico da Subsecretaria fls. 199/201;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 202;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044001597

DE: 28/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Wilmar Gonçalves da Silva

ASSUNTO: Recredenciamento

---

- ✓ Alunos por sala fls. 203/203-A;
- ✓ Dados estatísticos fls. 204/208;
- ✓ Censo escolar e IDEB fls. 209/211;
- ✓ Justificativa em relação aos alvarás fl. 212;
- ✓ Relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros fl. 213;
- ✓ Relatório de inspeção do SESMT Público fls.214/215;
- ✓ Relatório de inspeção do Departamento de Vigilância em Saúde e Saúde Ambiental Dengue Febre Amarela fl. 216.

## 2. Análise

O Colégio Estadual Professor Wilmar Gonçalves da Silva, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 018/2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

Nesta oportunidade a unidade solicita a autorização para ofertar a educação de jovens e adultos EJA- 3ª etapa a partir do corrente ano, e com antecedência a renovação da autorização das modalidades acima já ofertadas para unificação de processo.

Devo lembrar que a escola havia iniciado a oferta da modalidade PROFEN, porém os alunos foram remanejados para outra instituição de acordo com informações via telefone e confirmação na folha 115, um ofício de justificativa em relação a essa modalidade.

O espaço escolar conta com sete salas de aula com dimensões variáveis e 508 alunos entre os três turnos.

Dispõe de laboratórios de ciências e informática com 19 computadores e acesso à internet.

Contam com biblioteca e um acervo com 657 livros e 381 dicionários.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044001597

DE: 28/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Wilmar Gonçalves da Silva

ASSUNTO: Recredenciamento

Os dados estatísticos de todas as modalidades estão nas folhas 204/208, destacando altos índices de transferências.

O índice do IDEB em 2015 foi de 3,3.

O estudo da temática e cultura afro-brasileira e indígena é conteúdo obrigatório no currículo da unidade fl. 95.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não contam com quadra de esportes coberta, apenas com duas áreas de convivência parcialmente cobertas onde são realizadas as atividades esportivas.
2. Das 17 turmas ativas 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. 09 dos 27 professores ministram disciplinas diferentes de sua formação e 03 ainda estão cursando licenciatura.

O Regimento escolar apresenta impropriedades no Artigo 73, que prevê a classificação para o aluno que se achar fora do sistema educativo ha mais de dois anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001597

DE: 28/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Wilmar Gonçalves da Silva

ASSUNTO: Recredenciamento

4. Não contam com nenhum alvará, apenas com justificativa e relatórios de inspeção da vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros nas folhas 212/216.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Professor Wilmar Gonçalves da Silva**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.641.940/0001-60, localizado na Rua 13, S/N, Qd. 25, Lt. 01, Vila Morais, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, da referida instituição de ensino, de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de*

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044001597

DE: 28/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Wilmar Gonçalves da Silva

ASSUNTO: Recredenciamento

*licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado."*

- ✓ **Propor metas e ações que minimizem os altos índices de transferências.**
- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 84 - (...)*

*(...)*

*II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar o Art. 73, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044001597

DE: 28/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Wilmar Gonçalves da Silva

ASSUNTO: Recredenciamento

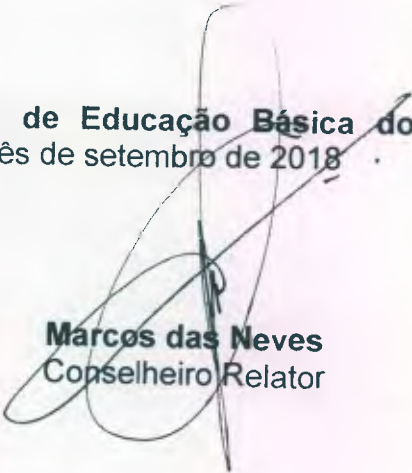
mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art. 110:

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação."*

- **Apresentar** em 90 dias os Alvarás da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de setembro de 2018.

  
**Marcos das Neves**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR unanimidade  
NA SESSÃO ordinária  
VOTO N. 554/2018  
GOIÂNIA, 28 de Setembro de 2018  
PRESIDENTE [Assinatura]